



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVAÇÃO EM MINUTA

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - REDUÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS NOS TERMOS DO ARTIGO 112.º-A DO CIMI

Presente certidão de teor n.º 62/2024/DRH referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 25 de novembro de 2024:

“-- De acordo com o preceituado na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua redação atual, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios. -----

-- Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I do RJAL. -----

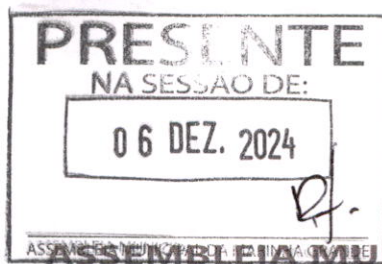
-- Considerando que com a publicação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016, foi aditado o art.º 112º-A ao Código do IMI, preconizando uma taxa de redução do IMI nas famílias em função do número de dependentes, que se mantém até ao presente. -----

-- Considerando que em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 112.º-A do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira, através de email remetido a esta autarquia, disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois, três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município, tendo sido elaborada pelos serviços financeiros a informação com o registo 3055/24 e NIPG 17447/24. -----

-- Considerando que a deliberação que fixa a redução da taxa de IMI tem de ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2024, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação atual, por remissão do n.º 2 do art.º 112.º-A. -----

-- A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar,

SESSÃO ORDINÁRIA
06.12.2024
Ponto 3



Município da
Marinha Grande

[Handwritten signature]

respeitante ao ano de 2024 a liquidar no ano de 2025, atento o disposto no n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, conforme o disposto no quadro seguinte, -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1.....	30
2.....	70
3 ou mais.....	140

-- Mais delibera remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que o órgão deliberativo fixe a redução da taxa de IMI nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o RJAL, para cumprimento do prazo preceituado no n.º 14.º do art.º 112 do CIMI, por remissão do n.º 2 do art.º 112.º-A. -----

-- A despesa fiscal apurada, tendo por base a comunicação da Autoridade Tributária, é de 175.720 euros. -----

-- Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta." -----

Depois de discutido o assunto suprarreferido, e após análise dos documentos e considerando que os mesmos estão devidamente fundamentados pela legislação em vigor, a **Assembleia Municipal** da Marinha Grande **apreciou e APROVOU**, a proposta referente ao Imposto Municipal sobre Imóveis - Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis respeitante, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual e em cumprimento do disposto no n.º 14 do art.º 112.º do Código do IMI, por remissão do n.º 2 do art.º 112.º - A.

A presente deliberação foi tomada por UNANIMIDADE, com 24 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Nos termos do n.º 4 do artigo 39.º do Regimento e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro na redação atual, procedeu-se à aprovação do ponto 3 em minuta por UNANIMIDADE, com 24 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

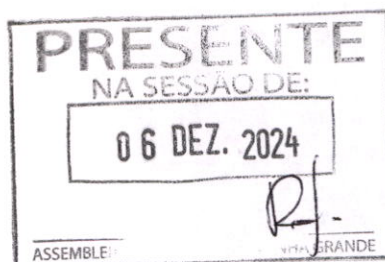
Marinha Grande, 06 de dezembro de 2024

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Aníbal Manuel Curto Ribeiro)

O Gabinete de Apoio à Assembleia,

(Rui Jorge Monteiro Fidalgo Germano - Assistente técnico, nº 133)



PRESENTE NA SESSÃO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL -
06.12.2024



ponto 7

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Minuta de Deliberação

Data:	25/11/2024	Ata nº :	34	Remeta-se a:	DGF e Assembleia Municipal
Aprovada por:					
Maioria	☐	Unanimidade	☒		
Observações:	PRESENTE NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 25.11.2024				
Carimbo:	Proveniência:				
	Área: Financeira				
	Apresentada por: Presidente da Câmara Municipal				
	Visto:				
A Secretária:					O Presidente:
Título:	Imposto Municipal sobre Imóveis Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis nos termos do artigo 112.º-A do CIMI				

De acordo com o preceituado na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua redação atual, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I do RJAL.

Considerando que com a publicação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016, foi aditado o art.º 112º-A ao Código do IMI, preconizando uma taxa de redução do IMI nas famílias em função do número de dependentes, que se mantém até ao presente.

Considerando que em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 112.º-A do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira, através de email remetido a esta autarquia, disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois, três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município, tendo sido elaborada pelos serviços financeiros a informação com o registo 3055/24 e NIPG 17447/24.

Considerando que a deliberação que fixa a redução da taxa de IMI tem de ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2024, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação atual, por remissão do n.º 2 do art.º 112.º-A.

A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao ano de 2024 a liquidar no ano de 2025, atento o disposto no n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, conforme o disposto no quadro seguinte,

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1.....	30
2.....	70
3 ou mais.....	140

Mais delibera remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que o órgão deliberativo fixe a redução da taxa de IMI nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o RJAL, para cumprimento do prazo preceituado no n.º 14.º do art.º 112 do CIMI, por remissão do n.º 2 do art.º 112.º-A.

A despesa fiscal apurada, tendo por base a comunicação da Autoridade Tributária, é de 175.720 euros.

Esta deliberação foi tomada por _____ unanimidade _____ e aprovada em minuta.